



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

EDITAL DA COORDENADORA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Direção da E.E Artur Belém Júnior, no uso de suas atribuições legais e torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a FUNÇÃO de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP, conforme o contido na Resolução Seduc nº 53/22, combinada com a Resolução Seduc 129/2021.

I - DATA DA INSCRIÇÃO: 09 a 10/09/2025

As inscrições e as propostas de trabalho deverão ser encaminhadas para o e-mail e023097a@educacao.sp.gov.br em um único arquivo, contendo nome completo, e-mail, telefone para contato, situação funcional, formação e escola sede de exercício.

II – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

Artigo 2º – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos, em conformidade com a Resolução SEDUC 53, DE 29-6-2022:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador terá como atribuições o contido no Art. 4º da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Parágrafo único – Para acompanhamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP:

- a) atuar como gestor pedagógico local, planejando, acompanhando e avaliando os processos desenvolvidos no rol de atribuições do CIEBP, assim como o desempenho dos docentes integrantes das equipes;
- b) orientar os trabalhos dos docentes da equipe, em reuniões pedagógicas, para subsidiar as atividades desenvolvidas nos diversos espaços existentes no CIEBP;
- c) planejar e organizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC- SP;
- d) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;
- e) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
- g) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
- h) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

DA DOCUMENTAÇÃO: Deverão ser apresentadas no ato da entrevista, os seguintes documentos:

1. RG e CPF;

2. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.
3. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
4. Declaração ÚNICA emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo seguintes itens:
 - a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual;
 - b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 – Cat. F - especificar se Readaptado),

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver.
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VI - DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à Entrevista, presencial, com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025 sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos por e-mail.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 9º da Resolução Seduc 03/2021.
2. Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 03/2021.
3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra. Dirigente Regional de Ensino, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção de Escola.